

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2022

Termo de Contrato nº 013/2022 por Pregão Presencial nº 002/2022, para aquisição de móveis funcionais, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Almeida e Braga Comércio e Representações Ltda na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 44.900-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Almeida e Braga Comércio e Representações Ltda, pessoa jurídica, estabelecida à Rodovia BA 148, Km 04, s/nº, Irecê - Bahia, CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.698.862/0001-53, neste ato representada pelo Sr. Jussélio Benício de Almeida, portador do CPF/MF nº 522.492.635-15 e RG 0432881355 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Joimvila nº 158, casa, Bairro Fórum, Irecê - Bahia, CEP - 44.900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 002/2022, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento móveis funcionais, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 002/2022, conforme segue:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Cadeira giratória com braço tipo Presidente, espaldar alto. Braços fixos na cor preta. Base de metal cromado 5 patas com rodízios de nylon; regulagem de altura a gás com mecanismo relax. Assento e encosto com espuma injetada anatômica e revestimento em couro ecológico na cor preta, com costuras.	Almeida e Braga	Und.	01	1.840,00	1.840,00
02	Cadeira giratória com braço tipo Presidente, espaldar alto. Braços fixos na cor preta. Base de metal cromado 5 patas com rodízios de nylon; regulagem de altura a gás com mecanismo relax. Assento e encosto com espuma injetada anatômica e revestimento em couro ecológico na cor preta, com costuras.	Almeida e Braga	Und.	10	1.780,95	17.809,50
03	Longarina com 03 cadeiras cada, com braço individual em cada cadeira, estrutura tubular fixa tipo longarina, confeccionada em aço carbono resistente, com tratamento anti-ferrugem e acabamento em pintura texturizada em epóxi pó na cor preta. Assento e encosto unidos com lamina de aço vincada, assento medindo aproximadamente 420 x 460 mm e encosto medindo aproximadamente 400 x 350 mm estofados e anatômicos com revestimento em couro ecológico na cor preta.	Almeida e Braga	Long.	67	1.776,50	119.025,50

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 44.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

04	Armário baixo cor cerejeira, com nicho duplo nas laterais com prateleira e 2 portas de abrir no centro com chave e prateleira interna. Tampo encabeçado de 40 mm com borda em ABS. Prateleiras, Base, Laterais e Portas em MDF ou MDF de no mínimo 15 mm. Dimensões aproximadas de 1,40 largura x 0,45 de profundidade x 0,77 de altura.	Almeida e Braga	Und.	01	2.035,00	2.035,00
05	Mesa redonda para reunião, cor cerejeira, com pé central em estrutura metálica com pintura epóxi ou cromada, ou madeira tipo painel, 4 patas com ponteiros plásticos, tampo em MDF ou similar de 1,20 m de diâmetro, com acabamento lateral.	Almeida e Braga	Und.	01	1.290,00	1.290,00
						142.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos materiais ofertado na proposta do Pregão Presencial nº 002/2022.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim devidamente montados.

3.3 O pagamento será efetuado em até 05 dias contados a partir da data da entrega e emissão da respectiva nota fiscal, com base na ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal;

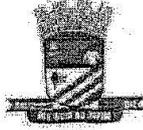
3.4 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro, a Nota Fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo contrato/empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente;

3.5 Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do seu prazo de validade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

01.01.01. Câmara Municipal
1000 Aquisição Const. Reforma e Aparelhamento da Câmara Municipal
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE 00

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, Inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecedor na sede da Câmara Municipal, devidamente montados;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato a ser firmado;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer em até no máximo **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

9.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

9.2.1 – A entrega será feita, no endereço constante da ordem de fornecimento que deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

9.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5 – A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, ou quando todos os objetos licitados forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75 3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 GNPJ: 63.088.371/0001-97

10.4 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente desta casa legislativa na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza nem excluda a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 08 de julho de 2022


 João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Almeida e Braga Engenharia e Representações Ltda
 CNPJ nº 08.862.000/33
 Jusselio Batista de Almeida
 CPF nº 32.492.655-15

Testemunhas:

Ass: Iranice Araujo de Oliveira
 CPF: 038.532.935-06

Ass: José dos Santos Barros
 CPF: 562.047.795-91

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia